GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004503.989.23-8 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: José Carlos Mantovani e Cícero Justino da Silva

Períodos: (01/01/23 a 03/12/23) e (04/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. FUNDEB. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO INTEGRAL. IMPROPRIEDADE RECORRENTE. INCONSISTÊNCIAS DE REGISTROS CONTÁBEIS. INCONSISTÊNCIAS EM CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS. GESTÃO DEFICIENTE DE ENCARGOS SOCIAIS E PRECATÓRIOS. IEGM C. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de setembro de 2025, preliminarmente, não acolheu a pretensão de Cícero Justino da Silva, requerendo a segregação das responsabilidades dos gestores, diante da indivisibilidade das contas públicas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 35,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,08%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 96,35%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,99%; Aplicação na Saúde: 24,64%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 8,72%.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9S2G-DKLT-79I2-HTMB

anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9S2G-DKLT-79I2-HTMB